



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 882/2018

Súmula: “Autoriza o Transporte Escolar do Município de Parecis a adentrar no Município de Santa Luzia para transportar alunos residentes na linha P/18 Nova”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o transporte escolar do Município de Parecis autorizado a adentrar no Município de Santa Luzia D'Oeste, com a finalidade de transportar os alunos residentes na linha P/18 Nova, de acordo com a demanda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 20 de março de 2018. 196º da Independência; 130º da República e 31º da Emancipação.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal